



LEI Nº 640.

EMENTA: Dispõe sobre alteração no Art. 15, Incs. I, II e III, acrescenta o Inciso IV, e, § 3º, da Lei nº 572/01, relativa a Composição dos Membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município-FUMAP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Trindade – **FUMAP**, será administrado por um Conselho Administrativo, órgão colegiado, composto de 05 (cinco) membros, a saber:

I- 02 (dois) Servidores efetivos, detentores de estabilidade, Grau de Instrução Superior, designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.

II- 01 (um) Servidor aposentado, detentor de Grau de Instrução Superior, designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.

III- 01 (um) Servidor Efetivo, Grau de Instrução Superior, designado pela Câmara Municipal de Vereadores, mediante Portaria.

IV- 01 (um) Servidor, Grau de Instrução Superior, indicado pelo Conselho Deliberativo da ASBPREVI – Associação dos Servidores Beneficiários da Previdência do Município de Trindade.

Art. 2º - O Conselho de Administração será dirigido por 01 (um) Presidente, eleito dentre os 05 (cinco) componentes indicados no artigo anterior, 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário; 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Suplente.

Art. 3º - Fica revogado o § 3º do Art. 15, da Lei nº 572/01.

Art. 4º - Não existindo servidores com Grau de Instrução Superior, poderão ser substituídos por outros com o 2º grau completo, com conhecimento Técnico-Contábil.

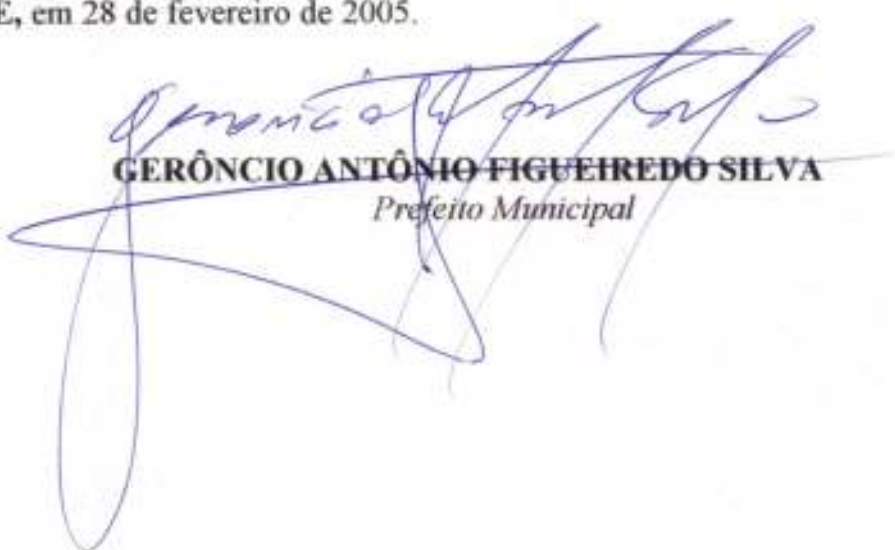
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 28 de fevereiro de 2005.


GERÔNIO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA

Prefeito Municipal